



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.388/19

PROCESSO Nº 28.772/19

Dispensa de Licitação com Base no art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB**, inscrita junto ao CNPJ/MF sob nº 50.778.851/0001-38, Empresa Pública Municipal, criada pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, alterada pela Lei Municipal nº 2.602, de 10 de janeiro de 1.986 e reestruturada pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com sede na Praça João Paulo II, s/nº, Terminal Rodoviário, Jardim Santana, na cidade de Bauru-SP, neste ato, representada pelo seu Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº 13.286, de 02 de janeiro de 2.017, Sr. **ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7.103.876-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 603.797.838-04, residente e domiciliado na cidade de Bauru-SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, tem entre si, justo e contratado as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de varrição manual para o Município de Bauru.

1.2. O serviço descrito na cláusula anterior encontra-se detalhado no ANEXO I, quanto à forma de execução, periodicidade e quantidade, fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, justificadamente, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviço, os seguintes valores, respectivamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	<b>Varrição Manual</b> - Realizada nas vias públicas do município de Bauru em praças, canteiros e demais locais indicados pela Prefeitura Municipal. <i>Forma de Prestação do Serviço:</i> É executado através de ordem de serviço, obedecendo à programação prévia, estabelecida em conjunto com o gestor da Prefeitura Municipal.	Metro Quadrado	39.262.908.20	R\$ 0,095	R\$ 3.729.976,28
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.729.976,28

3.2. O valor total estimado para o presente contrato será de R\$ R\$ 3.729.976,28 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), que será suportado pela **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Município de Bauru, da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMMA**.

3.3. Os preços fixados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data publicação do presente instrumento, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.

3.4. O pedido de realinhamento dos preços do contrato, para manter seu equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE que, na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes para comprovação, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o ANEXO I do contrato fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.388/19

- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira, item 1.1, utilizando-se das melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado de todo o andamento da execução do objeto, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.
- 4.4. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais de seus empregados nos prazos legais, decorrentes da presente contratação e sua execução.
- 4.5. O CONTRATANTE se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço ora contratado.
- 4.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do serviço.
- 4.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo recusá-lo caso esteja em desacordo com o pactuado, bem como adotar as demais providências que se fizerem necessárias.
- 4.8. O CONTRATANTE designará GESTOR DO CONTRATO através de portaria específica a ser confeccionada pelo Gabinete do Prefeito.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão aferidos de acordo com os critérios fixados no ANEXO I.
- 5.2. Para execução dos serviços não programados, a CONTRATANTE deverá expedir Ordem de Serviço com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.
- 5.3. A CONTRATADA se obriga a elaborar relatório detalhado dos serviços executados quinzenalmente, compreendendo os dias 05 à 20 e 21 à 04 do mês, emitindo o Recibo de Prestação de Serviço correspondente.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

- 6.1. O fechamento dos serviços prestados será realizado quinzenalmente pela CONTRATADA, com a subsequente emissão do respectivo Recibo de Prestação de Serviços.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar juntamente com o Recibo de Prestação de Serviço, o correspondente relatório previsto na cláusula 5.3, para conferência, aprovação e pagamento pelo CONTRATANTE, observando os procedimentos constantes na Portaria de Nomeação do Atestador.
- 6.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do CONTRATANTE, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, deverá comprovar, quando solicitado, o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída no Recibo de Prestação de Serviço, correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referido Recibo de Prestação de Serviço pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 31, parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.
- 6.5. No Recibo de Prestação de Serviço deverá constar "MUNICÍPIO DE BAURU", Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, bem como a descrição dos serviços realizados, quantidades, preço unitário e total.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES**

- 7.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias, sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, quais sejam:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de Rescisão Unilateral;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.388/19

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA, apenas o valor dos serviços já realizados.

### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente contrato é regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, em especial pelo artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 3.570, de 2 de junho de 1.993, regulamentada pelo Decreto nº 8.897, de 3 de janeiro de 2.001, sendo plenamente aceito pelas partes.

9.2. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, mediante aditamento contratual.

9.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

9.4. Para as questões suscitadas entre as partes contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Bauru, 12 de junho de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### JUSTIFICATIVA

Justificamos que a prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos é imprescindível para manutenção da limpeza, da organização, de boas condições ambientais e de saúde para população, sendo este um serviço de natureza continuada e essencial.

O recolhimento do lixo das vias públicas, realizado através da varrição manual, é prioritária, porque está em jogo a saúde pública e o meio ambiente. Ademais a limpeza dos logradouros públicos são classificados como serviços públicos essenciais e necessários para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade, conforme estabelecem os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783/89. Por tais razões, os serviços públicos desta natureza são regidos pelo PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, e, portanto, ficar sem tal serviço causaria um transtorno enorme à população.

O Município possui competência privativa na remoção dos resíduos domiciliares, dos materiais de varreduras domiciliares, dos Resíduos sólidos originários de estabelecimento público, institucionais, de prestação de serviços e comerciais de características domiciliares estabelecida pelo Código Sanitário municipal no seu art. 18.

A Lei Municipal Orgânica do Município de Bauru, especialmente a previsão contida no artigo 5º, inciso XVII, estabelece que compete privativamente ao município “prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza”.

Assim, considerando a competência do município de Bauru em manter a limpeza pública no município de Bauru, há necessidade de contratação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos.

Desta forma, a contratação dos serviços públicos relativos a varrição manual, são necessários para evitar a proliferação de doenças originadas pelo acúmulo de resíduos, priorizando os serviços essenciais a população, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos munícipes.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente descrição tem como finalidade a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de varrição manual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<b>Varrição Manual</b> - Realizada nas vias públicas do município de Bauru em praças, canteiros e demais locais indicados pela Prefeitura Municipal. <i>Forma de Prestação do Serviço:</i> É executado através de ordem de serviço, obedecendo à programação prévia, estabelecida em conjunto com o gestor da Prefeitura Municipal.	Metros Quadrados	39.262.908.20

#### 1.2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL

1.2.1. Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de limpeza, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, compreendendo: passeio em toda a sua largura e sarjeta;

1.2.2. O CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA o Plano de Trabalho, especificando as ruas a serem varridas e a frequência da varrição, podendo ao seu critério determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes no Plano de Trabalho inicial;

1.2.3. A CONTRATADA deverá manter regularmente os serviços de varrição, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;

1.2.4. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais, utilizando-se carrinhos de lixo, guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda, no máximo 12 (doze) horas após execução dos serviços, no passeio o seu recolhimento pelos veículos da coleta de resíduos domiciliares;

1.2.5. Os serviços serão medidos por metro quadrado de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários;

1.2.6. Os serviços executados serão apurados num boletim diário, conferido pelo gestor do contrato e este boletim servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

1.2.7. A CONTRATADA enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação diária das extensões varridas, das coletas efetuadas e demais serviços realizados, um resumo dos boletins diários, devidamente atestados pelo gestor do contrato, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento;

1.2.8. O CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA o plano de trabalho que adotará para as opções destes serviços, especificando as ruas a serem varridas e a frequência dos serviços;

1.2.9. O horário estabelecido no plano de trabalho sugerido pela CONTRATANTE, deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

1.2.10. Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e levados para o ponto de concentração de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e os trânsito de pedestres;

1.2.11. A CONTRATADA poderá propor, durante a vigência do contrato, outros tipos de equipamentos auxiliares na varrição podendo mudar, assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa do CONTRATANTE;

1.2.12. O produto da varrição deverá ser acondicionado em sacos plásticos dimensionados para este fim e recolhidos pela equipe de coleta de lixo para destinação adequada;

1.2.13. Em grandes áreas como calçadas, praças, estacionamentos, terminais de ônibus e outros, onde a varrição deverá ser executada na totalidade da área, os serviços serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, considerando, 01 (um) metro de sarjeta para cada 01 (um) metro quadrado varrido;

1.2.14. Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do CONTRATANTE, mediante solicitação por ordem de serviço;

1.2.15. O produto dos serviços de varrição manual será removido na mesma frequência da coleta de lixo domiciliar;

1.2.16. O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado por meio dos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição manual nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição;

1.2.17. A quantidade estimada de trabalhadores para a varrição será estimada pela CONTRATADA de modo a atender a demanda dos serviços descritos neste termo de referência;

1.2.18. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE e seguir o cronograma estipulado pela secretaria gestora do contrato.

## **2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE, através da Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá o controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos mesmos, ficando a aprovação a cargo do secretário da pasta solicitante.

2.2. As ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas preferencialmente por e-mail ou através de ofício.

2.3. Haverá fiscalização constante por parte do CONTRATANTE, no intuito de realizar adequadamente as fiscalizações em cada frente de serviço.

2.4. A qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, estando em desacordo com a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, será refeito tantas vezes quantas forem necessárias até a aprovação final, sem ônus para o Município. O serviço será considerado como realizado e acabado somente com a aceitação pelo CONTRATANTE a qual se concretizará mediante aceite da medição e posterior emissão de Nota Fiscal correspondente ao serviço executado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.388/19

**OBJETO:** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de varrição manual para o Município de Bauru. O serviço descrito na cláusula anterior encontra-se detalhado no ANEXO I, quanto à forma de execução, periodicidade e quantidade, fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 12 de junho de 2.019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Fernando Cordeiro Azevedo  
Cargo: Diretor de Divisão de Praças e Áreas Verdes - DIPAVE  
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5  
Data de Nascimento: 20/09/1968  
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050  
E-mail institucional: [gazzetta@bauru.sp.gov.br](mailto:gazzetta@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [cgazzetta@terra.com.br](mailto:cgazzetta@terra.com.br)  
Telefone(s): (14) 3235-1021

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Elizeu Eclair Teixeira Borges  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 603.797.828-04 RG: 7.103.876-0 – SSP/SP  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço Residencial completo: Rua Machado de Assis, nº 10-80 – Ap. 11, CEP: 17.014-038  
E-mail institucional: [elizeuborges@emdurb.com.br](mailto:elizeuborges@emdurb.com.br)  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (14) 98100 9227

**CONTRATANTE**

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
[gazzetta@bauru.sp.gov.br](mailto:gazzetta@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB  
[elizeuborges@emdurb.com.br](mailto:elizeuborges@emdurb.com.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.388/19

**OBJETO:** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de varrição manual para o Município de Bauru. O serviço descrito na cláusula anterior encontra-se detalhado no ANEXO I, quanto à forma de execução, periodicidade e quantidade, fazendo parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG Nº:** 17.116.995-5

**CPF:** 135.199.108/61

**DATA DE NASCIMENTO:** 20/09/1968

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

**CEP:** 17.014-050

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** cgazzetta@terra.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE/SP**

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br